

Parecer CGIM

Processo Licitatório nº 259/2023/FMS

Contratos

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de contratação de fornecedores para a aquisição de móveis, equipamentos e eletrodomésticos, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno, conforme a Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do Parágrafo Único do artigo 10 da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de Dezembro de 2021, que analisou integralmente o **Processo nº 259/2023/FMS – Contratação**, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10^a ed. São Paulo: Atlas, 1998.



Art. 5º (...) I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;

(...)

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Além do mais, a Lei 14.133/2021, artigo 169, inciso III, estabelece que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de controle preventivo, sujeitando a terceira linha de defesa integrada pelo órgão central de controle interno da administração.

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da regularidade do procedimento de contratação. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificada e registrada a cronologia dos atos, vejamos:

Os Contratos foram assinados no dia 07 de maio de 2024, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise foi datado no dia 10 de maio de 2024. Insta salientar que o prazo de análise por esta Controladoria é, em média, de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado a depender da complexidade da causa.



RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação de fornecedores para a aquisição de móveis, equipamentos e eletrodomésticos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA.

A contratação encontra-se instruída com o seguinte: Processo Licitatório nº **259/2023/FMS** e todos os documentos acostados; As Solicitações para a Contratação (fls. 776-825); Despacho da Secretaria Municipal de Saúde para providência de existência de recursos orçamentários (fls. 826); Notas de Pré-Empenhos (fls. 827-830); Declarações de Adequação Orçamentária (fls. 831); Termo de Autorização da Chefa do Executivo Municipal (fls. 832); Certidões de Regularidade Fiscal/Trabalhista e Confirmações de Autenticidade (fls. 833-956); Convocação para a celebração dos Contratos e os Contratos (fls. 957-1021/verso); Despacho do Agente de Contratação à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos (fls. 1022).

É o sucinto relatório. Vejamos a análise do mérito.

ANÁLISE

O Art. 6º da Lei 14.133/2021, inciso XLI, define a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o maior desconto. Além disso, o art. 29 da citada Lei assevera que o pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meios de especificações usuais de mercado.

Já o artigo 17º da referida lei discorre sobre as fases a serem seguidas no procedimento de Pregão, bem como as particularidades a serem observadas. No que se refere à fase preparatória, o art. 18 da nova Lei de Licitações estabelece os elementos que devem conter na instrução do Processo Licitatório.

Ao analisar a instrução processual do procedimento licitatório, observou-se que estão presentes os elementos exigidos pelo artigo supra, em destaque: a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.



É importante destacar que os procedimentos licitatórios foram regulamentados neste Município pelo Decreto nº 1358/2023. A referida norma aduz que os procedimentos serão realizados preferencialmente de forma eletrônica, bem como delimita os cabimentos da utilização do sistema de registro de preços em seu art. 88.

A título de informação, o Sistema de Registro de Preços é definido no artigo 6º, inciso XLV, inciso II da Lei 14.133/2021:

Conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Ademais, o Decreto Federal 11.462/2023 em seus art. 15 estabelece quais os elementos indispensáveis que devem conter no edital de registro de preços. O edital do processo em epígrafe em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez presente todos os elementos necessários, bem como justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico, dado a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

O pregão fora realizado tendo como vencedoras as licitantes **B10 LICITA EIRELI, BESTPLACE COMERCIO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, BESTPLACE COMERCIO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, L CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, LK ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, SOBERANO COMERCIO EIRELI, SOFISTICASA DESIGN LTDA, SPORT MANIA COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA e VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA.** O Pregão fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se as confecções das Atas de Registro de Preços nº 20240505, nº 20240506, nº 20240507, nº 20240508, nº 20240509, nº 20240510, nº 20240511, nº 20240512 e nº 20240559 (fls. 664-718), válida por 12 (doze) meses **contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (divulgadas em 29/02/2024)**, desde que comprovados que os



preços são vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021, art. 98 do Decreto municipal nº 1538/2023 e art. 22 do Decreto Federal 11.462/2023.

Desta forma, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consta no processo solicitação para a contratação das vencedoras **B10 LICITA EIRELI, BESTPLACE COMERCIO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, BESTPLACE COMERCIO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, L CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, LK ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, SOBERANO COMERCIO EIRELI, SOFISTICASA DESIGN LTDA, SPORT MANIA COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA e VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA**, nos termos das Atas de Registro de Preços mencionadas, dentro dos prazos de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenhos e Declaração de Adequação Orçamentária.

Quanto à fase de contratação, é importante destacar que o artigo 92 da Lei 14.133/2021 estabelece as cláusulas necessárias para todos os contratos, quais sejam:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;*
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;*
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*



XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

(...)

Ao analisar os contratos formalizados, vê-se que estão presentes as cláusulas obrigatórias necessárias. Dessa forma, as contratações foram formalizadas através dos contratos nº 20240678, nº 20240685, nº 20240687, nº 20240688, nº 20240689, nº 20240690, nº 20240691, nº 20240692 e nº 20240693 (fls. 958-1021/verso), conforme os termos legais, devendo proceder com as publicações, especialmente, as divulgações no PNCP para terem eficácia, de acordo com o art. 94, da nova Lei de Licitações e Contratações Públicas, senão vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I – 20 dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 dias úteis, no caso de contratação direta.

Em tempo, é importante mencionar que o art. 91, § 4º da Lei 14.133/2021 exige que, antes de formalizar o contrato, a Administração deve verificar a regularidade fiscal



do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. Certifica-se que as empresas ora contratadas se encontram regularizadas com o fisco e sem débitos trabalhistas, conforme as certidões juntadas às fls. 833-956.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1538/2023 e do Decreto Federal 11.462/2023 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nesta fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, em especial o contido na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1538/2023, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 14 de maio de 2024.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


ANIELE RODRIGUES DA COSTA
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03217740


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 0101315